

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos»	100 000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos»	3 200 000\$00
Artigo 10.º, n.º 2) «Encargos administrativos — Publicidade e propaganda»	48 758\$60
	3 733 758\$60

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 29/72

de 21 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 49 476, de 30 de Dezembro de 1969 (estatuto da empresa pública Imprensa Nacional), e atendendo ao que por ela foi solicitado, autorizar a mesma empresa a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo de 9 000 000\$, à taxa de juro de 6,5 por cento ao ano, a pagar semestralmente, e com o período de utilização de dois anos. O referido empréstimo destina-se a financiar a 1.ª fase da construção das novas instalações fabris da Imprensa Nacional, a implantar em Albarraque, freguesia de S. Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, assim como parte da aquisição do terreno para elas indispensável, será amortizado em dezasseis semestralidades, a primeira das quais se vencerá dois anos e meio depois da celebração do respectivo contrato, e os encargos dele resultantes serão garantidos pela inscrição orçamental das verbas necessárias à sua satisfação.

O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Embaixada da França em Portugal informou de que o Estado do Koweit aderiu, em 15 de Dezembro de 1971, ao Protocolo Relativo à Proibição do Emprego na Guerra de Gases

Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos, assinado em Genebra em 17 de Junho de 1925.

O Governo do Koweit aderiu com a seguinte reserva:

A acessão do Estado do Koweit a este Protocolo não implica de nenhuma maneira o reconhecimento de Israel nem o estabelecimento com este último de relações reguladas pelo presente Protocolo.

Em caso de infracção à proibição mencionada neste Protocolo por qualquer das partes, o Estado do Koweit não se vinculará, relativamente ao país que a cometeu, à aplicação das disposições deste Protocolo.

Secretaria-Geral do Ministério, 13 de Janeiro de 1972. — O Secretário-Geral, *José Tomás Cabral Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Agência-Geral do Ultramar

Portaria n.º 30/72

de 21 de Janeiro

Considerando que a vila de Nacala foi elevada à categoria de cidade pela Portaria n.º 777/71, de 16 de Setembro;

Atendendo à necessidade de adaptar o escudo de armas concedido à antiga vila às regras já consagradas na prática da heráldica ultramarina;

Usando da competência que lhe é conferida pela base XI da Lei Orgânica do Ultramar e pelo artigo 4.º das ordenações aprovadas pela Portaria n.º 8098, de 6 de Maio de 1935:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

A cidade de Nacala terá direito a usar o escudo de armas concedido à antiga vila do mesmo nome pelo Diploma Legislativo n.º 2304, de 14 de Outubro de 1962, publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique n.º 41, da mesma data, com as seguintes alterações.

Armas: de verde carregado de uma âncora de ouro e de quatro vieiras de prata, uma e outra realçadas de negro. Coroa mural de prata de cinco torres. Listel branco, tendo inscrito em caracteres negros «Cidade de Nacala».

Bandeira: gironada de amarelo e de branco. Cordões e borlas de ouro e prata. Lança e haste douradas. Selo: dentro de listel circular, com as palavras «Câmara Municipal de Nacala», a mesma composição das armas sem as indicações dos esmaltes.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.